



MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS

CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO

Dando cumprimento ao disposto no artigo 79º da Lei n.º73/2013 de 3 de setembro, publicamos a seguinte informação:

1) IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS A LIQUIDAR E A COBRAR EM 2018:**

Artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI)

1. Ao abrigo da alínea c) do n.º1 – prédios urbanos (avaliados) – taxa de **0,3%**;
2. Majorar em 20% a taxa referida no n.º1 anterior, de acordo com o previsto no ponto 4.5 da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e no n.º8 do artigo 112º do código do IMI, a aplicar aos prédios que se encontrem degradados e situados dentro do perímetro da ARU, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens;
3. Majorar em 30% a taxa referida no n.º1 anterior, de acordo com o ponto 4.5 da referida ARU e com o n.º6 do artigo 112º do CIMI, a aplicar aos prédios urbanos que se encontrem em ruínas, dentro do limite urbano considerado na ARU, os prédios como tal definidos em diploma próprio;
4. Minorar em 10% a taxa do IMI referida no n.º1 anterior, desde que satisfeitas as condicionantes referidas no ponto 4.7 da ARU, a aplicar aos prédios urbanos localizados nesta zona delimitada e que não se encontrem em ruína, degradados ou devolutos, de acordo com o previsto no n.º6, do artigo 112º, do CIMI;
5. Minorar em 10% a taxa do IMI referida no n.º1 anterior, desde que satisfeitas as condicionantes referidas no ponto 4.7 da ARU, a aplicar aos prédios urbanos arrendados e localizados nesta zona delimitada, podendo ser cumulativa com a minoração referida no ponto 4 anterior, de acordo com o previsto no n.º7 do mesmo artigo do CIMI;

Artigo 112-Aº do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI)

1. Redução da Taxa de IMI para prédios destinados a habitação própria e permanente, em função do número de dependentes que compõem o agregado familiar do sujeito passivo, para vigorar em 2018, de acordo com a seguinte tabela:

| Dependentes | Dedução Fixa |
|-------------|--------------|
| 1 | 20,00€ |
| 2 | 40,00€ |
| 3 ou mais | 70,00€ |

2) **DERRAMA A LIQUIDAR E COBRAR NO ANO DE 2018**:**

Aprovado o lançamento das seguintes taxas de Derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, a cobrar no ano de 2018, com referência ao ano de tributação de 2017:

- a) **Taxa Normal: 1,30%** a incidir sobre os lucros das pessoas coletivas com um volume de negócios superior a 150.000,00€;
- b) **Taxa Reduzida: 0,90%** a incidir sobre os lucros das pessoas coletivas com um volume de negócios igual ou inferior a 150.000,00€
- c) **Taxa zero – Isenção** nos termos do n.º2 do artigo 16º da lei supra mencionada, para sujeitos passivos que em 2018 fixem a sua sede, por constituição ou alteração, no concelho de Porto de Mós, e criem e mantenham, no mínimo, três postos de trabalho

3) **PARTICIPAÇÃO DO MUNICIPIO NO IRS****

Participação do Município em **4,75%** na receita do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Concelho de Porto de Mós, referente aos rendimentos do ano 2018

**Por deliberação da Assembleia Municipal de 15 de dezembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,



José Jorge Couto Vála